

Cartilha do



100
95
75
25
5
0

Cartilha do

Novembro de 2011

100

95

75

25

5

0

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA - IPPLAP

Prefeito Municipal

Barjas Negri

Diretor Presidente

João Chaddad

Departamento de Patrimônio Histórico

Arq. Marcelo Cachioni

Elaboração do texto:

Arq. Caio Tabajara Esteves de Lima

Arq. Marcelo Cachioni

Diagramação:

Arq. Marcelo Cachioni

Revisão de texto:

Sabrina Rodrigues Bologna

Fotografias:

Arq. Caio Tabajara Esteves de Lima

Arq. Marcelo Cachioni

Arq. Antonio Carlos Rodrigues Lorette

Cristiano Diehl Neto

Ivan Moretti

Justino Lucente

Sofia Puppini Rontani

Acervo Centro de Comunicação Social

Arquivo DPH - IPPLAP

Arquivo IHGP

Capa:

Principal da Santa Casa de Misericórdia; Conjunto arquitetônico na Rua Alferes José Caetano, 968; 1010; 1018; 1028; 1048; 1054 e 1056; Imóvel na Praça Antônio Prado, 2181; Imóvel na Praça Antônio Prado, 2229; Palacete Giuliani; Imóvel Rua São José, 316; Antiga Estação Ferroviária de Tupi; Sede do Banco do Brasil; Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Edifício Broadway (antigo Cine Broadway); Antigo Ponto de Bondes; Antigo Fórum 'Dr. Francisco Morato'; Sede da Comercial Monteiro; Conjunto arquitetônico na Av. Dona Maria Elisa, 296, 302 e 303; Conjunto arquitetônico na Trav. Maria Maniero, 64, 70, 80, 86, 96 e 110; Antigo Grupo Escolar de Ártemis; Imóveis da Rua Boa Morte, 1403 e Rua Boa Morte, 1409 e 1411; Imóvel na Rua Dom Pedro I, 750 e 754; Antiga Fábrica Pentagna, Nogueira & Cia (incluindo a chaminé), Galpão da Cia Sorocabana e imóvel na Rua Dom Pedro I, 1166; Antiga Loja Maçônica na Rua Santo Antonio, 475; Catedral de Santo Antonio; Edifício Principal do Colégio Salesiano Dom Bosco; Igreja de N. S. da Boa Morte e Assunção; Igreja de N. S. do Rosário; Igreja do Imaculado Coração de Maria; Paróquia de São José; Igreja São Judas Tadeu; Prédio Principal do Lar Franciscano de Menores e Capela de Santa Clara; Imóvel da Rua Gov. Pedro de Toledo, 886, 884, 880, 872 e Rua São José, 862, 860 e imóvel da Rua Gov. Pedro de Toledo, 1082, 1092 e Rua XV de Novembro, 848, 850, 856, 858, 861 e 998; Conjunto Arquitetônico da Rua Boa Morte, 1469; 1479; 1557; 1457; 1449; 1443; 1429; 1427 e 1413; Conjunto Arquitetônico da Rua Boa Morte, 2091; 2075; Conjunto arquitetônico da Rua Governador Pedro de Toledo, 1715; 1733; 1743; 1755; 1765; 1775; 1785; 1797; 1809; 1784; 1768; 1810 e 1746; e Túmulo de José Pinto de Almeida.

ALGUNS IMÓVEIS TOMBADOS EM PIRACICABA:

Pela União (IPHAN):

Museu Histórico e Pedagógico 'Prudente de Moraes';

Pelo Estado (CONDEPHAAT):

Museu Histórico e Pedagógico 'Prudente de Moraes'; Casa do Povoador; Passo do Senhor do Horto; Campus da ESALQ-USP; Escola Estadual 'Sud Mennucci'; Escola Estadual 'Barão do Rio Branco'; Escola Estadual 'Moraes Barros'.

Pelo Município (CODEPAC):

Museu Histórico e Pedagógico 'Prudente de Moraes'; Casa do Povoador; Passo do Senhor do Horto; Mercado Municipal e Praça Dr. Alfredo Cardoso; Parque do Engenho Central; Antigo Matadouro Municipal; Ponte de Ferro do Distrito de Ártemis; Capela de São Pedro e área envoltória; Sede da Societá Italiana de Mutuo Soccorso; Monumento a Luiz de Queiroz; Monumento ao Soldado Constitucionalista; Mausoléu de Prudente de Moraes; Antiga Estação da Cia. Paulista; Palacete 'Luiz de Queiroz'; Imóveis da Av. Beira Rio, Largo dos Pescadores e Bairro Rua do Porto; Mausoléu de Almeida Junior; Colônia de casas do Bairro Monte Alegre (Vilas Heloísa e João de Barro); Sede da Sociedade Hispano-Brasileira; Antiga Estação da Estrada de Ferro Sorocabana; Escola Estadual 'Sud Mennucci'; Escola Estadual 'Moraes Barros'; Antiga Escola Estadual 'Marquês de Monte Alegre'; Escola Estadual 'Barão do Rio Branco'; Imóvel na Rua Boa Morte 1.104; Antiga Sede da Sociedade de Beneficência Portuguesa; Antiga Residência de Aquilino Pacheco; Catedral Metodista de Piracicaba; Antiga Residência de Bento Dias Gonzaga; Clube Coronel Barbosa; Teatro São José; Igreja do Sagrado Coração de Jesus (Frades); Igreja São Benedito; Chácara Nazareth; Seminário Seráfico São Fidélis; Parque do Mirante; Portal do Cemitério da Saudade; Antiga Usina de Força e Conjunto da Empresa Hidráulica de Piracicaba (Museu da Água); Antiga Estação Ferroviária do Distrito de Ártemis; Imóvel na Rua São José; 446; Antiga Escola Estadual 'Francisca Elisa da Silva' (Loja Maçônica Liberdade e Trabalho); Pavilhão da Engenharia da Escola Superior de Agricultura 'Luiz de Queiroz' (ESALQ); Edifício Principal e Anexo Martha Watts do Instituto Educacional Piracicabano; Igreja do Senhor Bom Jesus do Monte; Sede do Grupo Espírita 'Fora da Caridade Não Há Salvação'; Imóveis na Rua Santa Cruz, 1148 e Rua Octávio Teixeira Mendes, 1213; Antiga Sede da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e demais dependências; Sede da Sociedade Beneficente 13 de Maio; Imóvel na Rua Prudente de Moraes, 414; Imóvel na Rua Santo Antônio, 583; Imóvel na Rua Santo Antônio, 713; Imóvel na Rua Santo Antônio, 617; Condomínio Edifício São Francisco; Sede da Sociedade Beneficente 'Sírio Libanesa'; Edifício Terenzio Galesi; Antiga Faculdade de Odontologia (antigo Externato São José); Colégio Anglo Portal do Engenho (Antiga Escola 'Dr. Kok' e antigo Grupo Escolar da Vila Rezende); Prédio

PREFÁCIO:

Piracicaba possui um significativo Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural representado por edifícios de diferentes épocas e tendências arquitetônicas.

É de suma importância a preservação deste rico patrimônio para as gerações futuras, como legado dos que aqui estiveram antes de nós.

A Piracicaba que hoje conhecemos e amamos também poderá, mesmo que parcialmente, ser conhecida e amada pelos que nela viverão no futuro.

Cabe a cada um de nós o respeito e o cuidado com o nosso patrimônio. Para tanto, oferecemos a 'Cartilha do Patrimônio Cultural de Piracicaba' com o objetivo de conscientizar a população sobre essa importante questão.

Destinamos a Cartilha principalmente aos jovens para que, desde cedo, tenham em mente a preservação do nosso Patrimônio como uma preocupação e um objetivo.

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal de Piracicaba

BIBLIOGRAFIA:

Diêgoli, Leila Regina. *Tombamento e Participação Popular II*. Cartilha do Departamento do Patrimônio Histórico. Secretaria Municipal de Cultura: São Paulo, 2001.

[Http://www.prodams.gov.br/dph/novaimag/prtomb.htm](http://www.prodams.gov.br/dph/novaimag/prtomb.htm).

100

95

75

25

5

0

APRESENTAÇÃO:

100
95
75
25
5
0



Fig. 33 - Encontro das Bandeiras na Festa do Divino.



Fig. 34 - Apresentação de Congada na Festa do Divino.

2.4 O que é o Registro de bens Imateriais?

Patrimônio cultural imaterial (ou patrimônio cultural intangível) é uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras.

São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Para bens imateriais ou intangíveis é usual o termo Registro e não Tombamento, empregado para bens materiais móveis ou imóveis, conforme o Decreto nº 3.551 de 04 de Agosto de 2000 que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro em nível federal.

Em Piracicaba temos importantes e tradicionais expressões do Patrimônio Imaterial, como a Festa do Divino, a Congada e o Batuque de Umbigada, entre outras.

SUMÁRIO:

1. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	07
2. TOMBAMENTO	09
2.1 Por que preservar a história de nossa cidade?	09
2.2 O que é tombamento?	11
2.3 Tombamento é desapropriação?	13
2.4 Quem decide sobre o tombamento?	15
2.5 Quando um bem pode ser tombado?	19
2.6 O tombamento de edifícios ou bairros inteiros “congela” a cidade, impedindo sua modernização?	21
2.7 O tombamento é um ato autoritário?.....	21
2.8 Um bem tombado pode ser vendido?.....	23
2.9 Imóvel tombado pode ser adaptado ou reformado?	25
2.10 O que é “entorno” de imóvel tombado?	25
2.11 Há penalidades para quem modifica o bem tombado?	27
2.12	
3. FICHA TÉCNICA	28
4. BIBLIOGRAFIA	29



Fig. 01 - Vista do Parque do Engenho Central.



Fig. 02 - Bairro Monte Alegre: Histórico importante do ponto de vista econômico e social justifica o tombamento.

2.11 Há penalidades para quem modifica o bem tombado?

As legislações federal e estaduais que tratam da preservação ambiental e patrimonial estabelecem penalidades para os proprietários de bens tombados ou em processo de tombamento, quando estes praticam atos lesivos aos referidos bens. Os municípios, ao instituírem leis para o tombamento de bens móveis e imóveis, também podem criar penalidades semelhantes. A simples substituição da pintura de um imóvel, sem a devida autorização do poder público ou do Conselho de Defesa do Patrimônio, constitui infração sujeita a penalidades.

A primeira penalidade é a aplicação de multa, geralmente em torno de 5% de seu valor venal, no caso de bem imóvel, e de 5% de seu valor de mercado, no caso de bem móvel. Entretanto, antes da aplicação da multa, é feita uma Notificação Preliminar para que o proprietário repare os danos causados. O proprietário tem direito a entrar com recurso, no prazo de 15 dias. Somente se este não for aceito, ou não houver a reparação do dano, é que se aplica a multa.

Em casos mais graves, encaminha-se expediente à Promotoria Pública do Estado para apuração de responsabilidades e abertura de inquérito. O infrator pode ser condenado a reparar os danos e até mesmo a cumprir pena de prisão. Portanto, alterar, danificar ou demolir um bem tombado é coisa séria, pois constitui crime contra o patrimônio público.



Fig. 31 - Na região central imóveis são demolidos ilegalmente sem autorização do CODEPAC.



Fig. 32 - A descaracterização de imóveis de interesse para preservação tem sido constante. Exemplo do que não deve ser feito.

1. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Toda cidade tem uma história, que se inicia com a sua fundação e evolui através do tempo. Há muitas formas de contá-la. Ela está presente na cultura de seu povo, nos ciclos de seu desenvolvimento econômico e social, nas obras ilustres, e também nas edificações, memória visível da evolução urbana.

Selecionar na cidade e em seu entorno exemplares de arte, arquitetura, ou ainda conservar as paisagens naturais constituem ações significativas para a integração desses elementos à história. Assim, eles podem cumprir a função social, contando o que aconteceu no desenvolvimento humano em cada época.

A escolha e a manutenção de determinados valores através das edificações e obras de arte, principalmente quando feitas de uma maneira clara, com participação de segmentos da comunidade, como é o caso dos Conselhos de âmbito municipal, estadual ou federal, podem contribuir para o desenvolvimento de uma cidade.

É meta do IPPLAP incentivar modos de atuação junto à comunidade, promovendo ações que estimulem o cidadão comum a identificar os bens de patrimônio, resgatando com isso parte da história da coletividade. Essas ações podem gerar uma relação positiva de compartilhar-se as responsabilidades entre o cidadão e o Poder Público no lugar onde se vive, elevando o civismo e a valorização da história da cidade.

100

95

75

25

5

0



Fig. 03 - Casa do Povoador, uma das edificações mais antigas de Piracicaba. Tombada pelo CODEPAC e CONDEPHAAT.



Fig. 04 - Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, foi residência do Presidente Prudente de Moraes. Tombada pelo CODEPAC, CONDEPHAAT e IPHAN.

2.9 Imóvel tombado pode ser adaptado ou reformado?

Sim. Não há impedimento para que um imóvel tombado sofra obras de manutenção, reforma ou adaptação para outro uso, como transformar um prédio residencial em comercial, a fim de ser utilizado para funcionar, por exemplo, como bar, restaurante, escritório ou clínica médica. Entretanto, sempre haverá a necessidade da autorização prévia do órgão público que determinou o tombamento, seja federal, seja estadual ou municipal. Essas obras não podem alterar as características originais do prédio, principalmente sua aparência externa. Entretanto, cada caso merece uma atenção diferenciada: às vezes, é preciso preservar todo o imóvel, interna e externamente; em outras, somente os detalhes externos ou a fachada.

É muito importante que o imóvel tombado cumpra a sua função social devendo ser efetivamente utilizado para alguma finalidade. Como exemplo, o Engenho Central, onde antigamente se produzia açúcar, hoje serve a várias atividades culturais. O uso de um prédio tombado, de forma adequada e condizente com a sua estrutura original, constitui uma garantia a mais para a sua preservação.

2.10 O que é “entorno” de imóvel tombado?

É a área de proteção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, delimitada com o objetivo de preservar o ambiente onde estão inseridos, impedindo que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade. Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer os limites e as diretrizes para as intervenções nas áreas de entorno de bens tombados.



Fig. 29 - Antiga residência da família Gonzaga, atualmente abriga uso comercial/institucional.



Fig. 30 - Imóvel tombado sendo restaurado. Respeito com esquadrias e elementos ornamentais originais é fundamental.

2. TOMBAMENTO

2.1 Por que preservar a história de nossa cidade?

Piracicaba, fundada em 1767, serviu de apoio ao surgimento de outras localidades da região e do centro-oeste paulista. Muitas de nossas edificações constituem legítimos exemplares da arquitetura paulista e brasileira, em suas várias fases, desde os tempos dos primeiros colonizadores, que construíam com taipa e pau-a-pique. Grande contribuição trouxeram os imigrantes, principalmente italianos, que introduziram técnicas construtivas mais aprimoradas e de influência européia, nos edifícios ecléticos, neoclássicos, art nouveau e art déco. Surgiram os Palacetes, construídos pelos barões do café, escolas, nas quais predominou a imponente arquitetura eclética, indústrias e bairros operários do início da industrialização. O modernismo de meados do século XX adicionou muitos outros exemplares a essas edificações.

Nossa cidade tem muita história, e ela precisa ser preservada como patrimônio coletivo.



Fig. 05- Campus da ESALQUSP - Tombado como patrimônio histórico estadual pelo CONDEPHAAT.



Fig. 06 - Pavilhão da Engenharia no campus da ESALQ - Edifício tombado também em nível Municipal pelo CODEPAC.

2.8 Um bem tombado pode ser vendido?

Sim. Um bem tombado pode ser vendido para outra pessoa interessada na sua aquisição. No caso de um imóvel residencial ou comercial, este também pode ser alugado ou arrendado normalmente. Contudo, o interessado deve conhecer suas obrigações perante a legislação de tombamento.

Muitas pessoas julgam que o imóvel tombado perde valor comercial. Ao contrário, o tombamento ocasiona valorização. Na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, a região central foi tombada e restaurada, tornando-se atração turística. Os antigos casarões tiveram seus preços duplicados. O mesmo acontece em Salvador, capital da Bahia, no Bairro do Pelourinho, e no sítio histórico de São Luís do Maranhão. Em Piracicaba, há exemplos de casas tombadas que foram compradas de seus antigos proprietários e, posteriormente, restauradas.

Os bens móveis preservados também podem ser alienados. Uma pintura, um vaso antigo, ou uma peça de mobiliário, uma vez tombado passa a constituir raridade, tornando-se mais valorizado. Em outras palavras, cresce seu valor comercial.

Portanto, a pessoa que destrói ou não conserva a sua propriedade, considerada histórica ou de interesse para tombamento, com receio de sofrer prejuízos, está cometendo um grande equívoco. Um imóvel antigo, bem conservado, pode ter o seu valor de mercado ampliado.

100

95

75

25

5

0



Fig. 27 - Antigo Palacete que atendia ao uso misto, atualmente ocupado por atividades comerciais distintas.



Fig. 28 - Escola Estadual Moraes Barros.

2.2 O que é tombamento?

Tombar, além do significado usual que conhecemos, também significa “registrar em livro tomo”, um livro de caráter oficial no qual são anotados os bens de interesse para preservação, de modo a não sofrerem mutilações, demolições ou reformas que alterem as suas características originais. Um bem tombado adquire uma importância social e cultural, pois sua existência e sua conservação passam a ser de interesse público. Tombar um bem não significa “derrubar” ou “colocar no chão”. Ao contrário, tombar significa preservar, manter.

O termo “bem”, no caso de tombamentos, refere-se a objeto de interesse a preservar, podendo ser móvel (quadros, peças de mobiliário, vasos antigos, enfim, algo que possa ser transferido de local) ou imóvel (casas, teatros, escolas, monumentos, túmulos, paisagens naturais).

O tombamento pode se dar em nível federal, estadual ou municipal, e requer a adoção de uma série de providências pelo Poder Público competente, através da aplicação de normas específicas, estabelecidas por lei em qualquer uma das esferas de governo. O ato do tombamento encontra amparo na Constituição Federal, impondo-se aos proprietários dos bens a responsabilidade pela sua preservação.



Fig. 07 - Antiga Estação da Cia. Paulista - Novousoapósrecuperação.



Fig. 08 - Catedral de Santo Antonio e Monumento a Luiz de Queiroz, tombados pelo CODEPAC.

2.6 O tombamento de edifícios ou bairros inteiros “congela” a cidade, impedindo sua modernização?

Não. A proteção do patrimônio ambiental urbano está diretamente vinculada à melhoria da qualidade de vida da população, pois a preservação da memória é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra a que atende o serviço público. O tombamento não tem por objetivo “congelar” a cidade, termo este, aliás, utilizado muitas vezes como um instrumento de pressão para contrapor interesses individuais ao dever que o Poder Público possui em direcionar as transformações urbanas necessárias. De acordo com a Constituição Federal, tomar não significa cristalizar ou perpetuar edifícios e áreas urbanas, inviabilizando toda e qualquer obra que contribua para a melhoria da cidade. Preservação e revitalização são ações que se complementam e, juntas, podem valorizar bens que se encontram deteriorados.

2.7 O tombamento é um ato autoritário?

Não. Em primeiro lugar, o tombamento, como quaisquer outras leis, em nível federal, estadual ou municipal, estabelece limites aos direitos individuais, com o objetivo de resguardar e garantir direitos e interesses do conjunto da sociedade. A definição de critérios para intervenções físicas em bens culturais tombados tem como objetivo assegurar sua integridade, considerando-se o interesse da coletividade. Por este motivo não é autoritário, pois sua aplicação é avaliada e deliberada por um Conselho composto por representantes da sociedade civil e de órgãos públicos, com poderes estabelecidos pela legislação.



Fig. 25 - Vila Heloisa em Monte Alegre, conjunto arquitetônico Tombado pelo CODEPAC

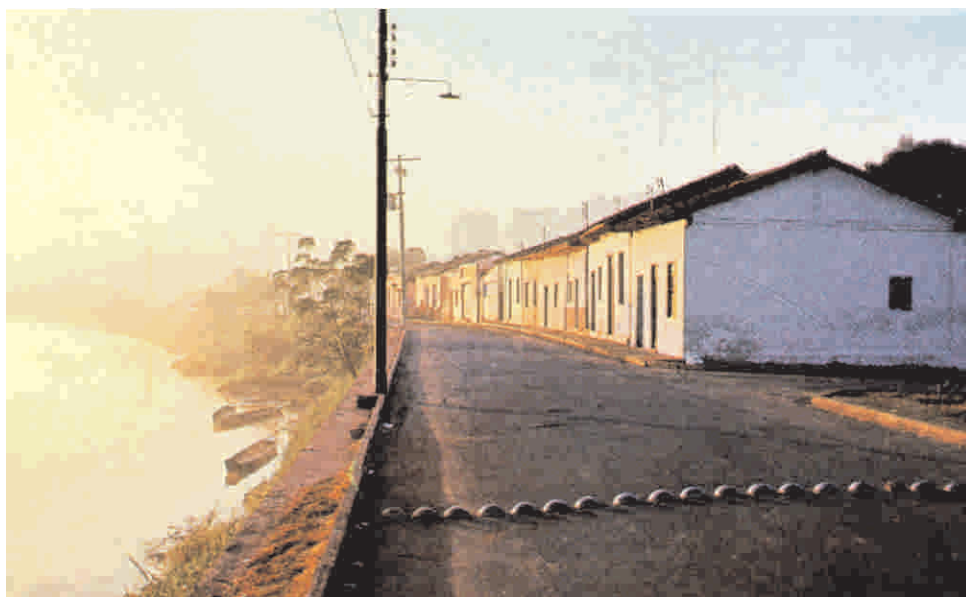


Fig. 26 - Vista do Casario da Rua do Porto, conjunto tombado pelo CODEPAC.

2.3. Tombamento é desapropriação?

Um bem tombado pode até vir a ser desapropriado pelo Poder Público competente, seja federal, seja estadual ou municipal, mas não é uma consequência obrigatória do tombamento. Em Piracicaba, por exemplo, temos a Casa do Povoador, que pertence ao município, e o Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, o qual é administrado pelo Estado de São Paulo.

O ato do tombamento não implica desapropriação pelo Poder Público. O bem continua pertencendo ao seu legítimo proprietário, que passa a ter a responsabilidade pela sua guarda, pela sua conservação. Há vários dispositivos legais que possibilitam ao Poder Público ressarcir possíveis prejuízos ao proprietário do bem tombado, auxiliá-lo na sua preservação e, dependendo do caso, arcar com custos de reforma e restauração.

Uma das formas de ressarcimento, previstas em lei, é a isenção parcial ou total de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel e de outros tributos municipais. A isenção poderá ser concedida através de solicitação do proprietário, a qual deve ser renovada anualmente.

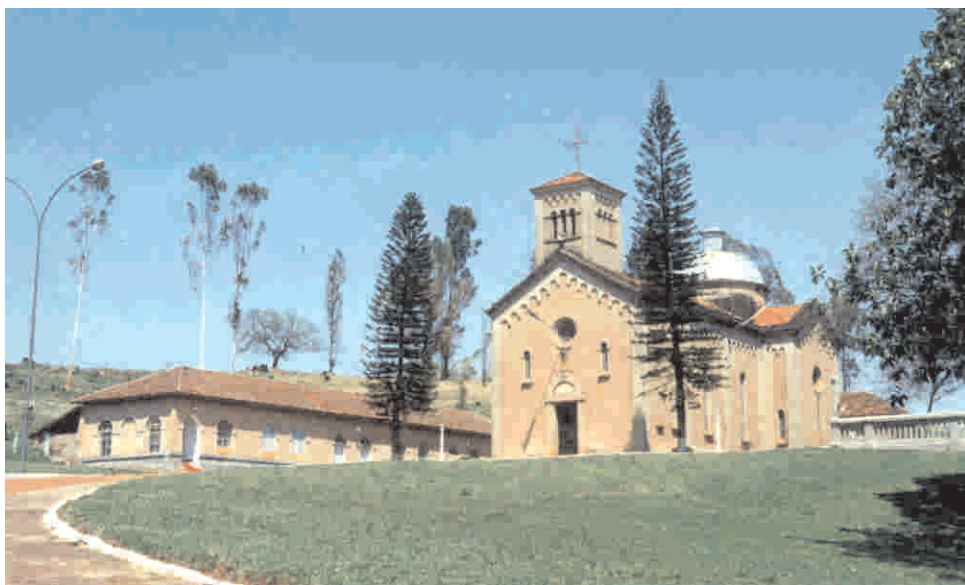


Fig. 09- Capela de São Pedro de Monte Alegre onde se encontram as importantes pinturas de Alfredo Volpi.



Fig. 10 - Antigo Matadouro Municipal recentemente restaurado para sediar a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

2.5 Quando um bem pode ser tombado?

Um bem, móvel ou imóvel, pode ser tombado quando se comprova a necessidade da sua preservação para a memória e conhecimento das futuras gerações. O bem deve apresentar pelo menos um dos seguintes valores: histórico, cultural, arquitetônico, ambiental, arqueológico, turístico, ou até mesmo afetivo. As edificações constituem objeto prioritário para tombamento, pois contam a história de uma cidade ou de uma região, desde a sua fundação, mostrando as várias fases da sua evolução econômica e cultural. A história de algumas civilizações, a exemplo da Grécia, do Egito e do Peru, está contida nas ruínas de antigas cidades.

As edificações também podem conter móveis, utensílios e obras de arte que representem a época em que foram construídos. Às vezes uma edificação é tombada para preservar a memória de uma personalidade ilustre que nela residiu. Bairros inteiros podem ser tombados por constituírem um momento importante na evolução urbana de uma localidade, ou para a memória dos descendentes das pessoas que ali residiram. Algumas cidades, notórias pela arquitetura representativa de uma época ou de um país, são tombadas pela Organização das Nações Unidas, através da UNESCO, como Patrimônio da Humanidade. No Brasil, podemos citar Ouro Preto, Olinda, São Luís, Goiás e Brasília.

100

95

75

25

5

0



Fig. 23 - Ponte de Ferro da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, tombada pelo seu valor histórico.



Fig. 24 - Mausoléu de Prudente de Moraes. Tombado pelo significado memorial do 1º Presidente Civil da República.

2.4 Quem decide sobre o tombamento?

O tombamento é um ato oficial amparado por lei federal, existindo órgãos específicos para proceder à análise e à tomada de decisão quanto aos bens a preservar. A União possui o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O Estado de São Paulo possui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (CONDEPHAAT), que decide sobre o tombamento dos bens de interesse estadual. Muitos municípios instituem seus próprios órgãos, como é o caso do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural (CODEPAC), em Piracicaba. Outras cidades mesmo não possuindo Conselho, criam Comissões ou Departamentos para tal finalidade. Esses órgãos são integrados por representantes da sociedade civil e do Poder Público, e qualquer cidadão pode pedir ao Conselho que tombe um bem, mas geralmente são os conselheiros que fazem as sugestões.

De início, é aberto um processo de tombamento para que o bem seja analisado e avaliado. A decisão é comunicada ao proprietário, ao Prefeito, ao Curador do Meio Ambiente e ao Delegado Regional de Polícia. Nesta fase, o proprietário tem 15 dias para entrar com recurso, contestando o ato do Conselho, e este, então, decidirá sobre manutenção ou arquivamento do processo. Em caso contrário, comprovado o valor histórico e cultural do bem, o Conselho solicita ao Prefeito que oficialize o tombamento através de um Decreto Municipal.

100
95
75
25
5
0

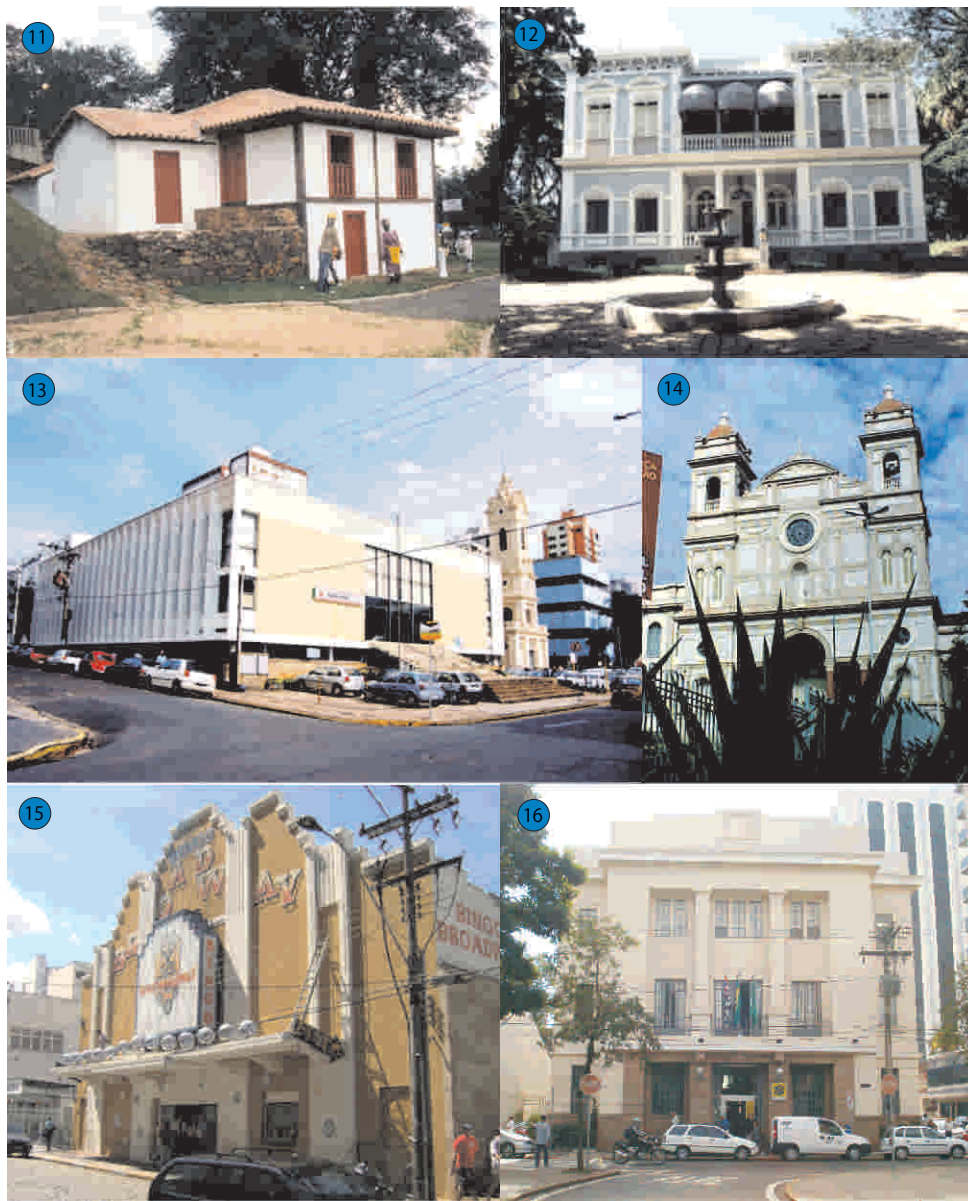


Fig. 11 - Casa do Povoador; Fig. 12 - Palacete Luiz de Queiroz; Fig. 13 - Antigo Forum 'Dr. Francisco Morato'; Fig. 14 - Igreja Nossa Senhora da Boa Morte; Fig. 15 - Edifício Broadway; Fig. 16 - Banco Nossa Caixa.



Fig. 17 - Igreja do Sagrado Coração de Jesus (Frades); Fig. 18 - Antiga Empresa Elétrica; Fig. 19 - Palacete eclético; Fig. 20 - E. E. Sud Menucci; Fig. 21 - Sociedade 13 de Maio; Fig. 22 - Portal do Cemitério da Saudade.